



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 5.241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de vagas nos processos seletivos de bolsas de programas institucionais de natureza acadêmica da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189156/2025-06, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seu Art. 3º, item IX, que define como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, bem como define a política de ações afirmativas e reserva de vagas, já implementada nos cursos

de graduação na Instituição;

Considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), institui diretrizes para a garantia do acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições públicas, sistemas de ensino e atividades de ensino regular ofertadas de forma contínua;

Considerando os princípios e legislações no que se refere aos Direitos Humanos firmados em documentos e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006);

Considerando o disposto na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, e que inclui a pós-graduação no âmbito das políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas; e

Considerando a missão e a responsabilidade social da universidade pública com a garantia de uma universidade plural, inclusiva, de excelência, e o seu compromisso com o acesso e a permanência estudantil,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas/bolsas destinadas ao desenvolvimento de Programas institucionais de natureza acadêmica para estudantes ingressantes por políticas afirmativas e/ou inseridos em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os termos desta Resolução.

Art. 2º - Para efeitos do cumprimento do disposto nesta Resolução consideram-se:

I - Programa institucional de natureza acadêmica – programa de bolsas de apoio/fomento à formação educacional, à pesquisa científica, à inovação e à extensão cujo benefício não é determinado por critério socioeconômico, como monitoria, iniciação à docência, educação tutorial, iniciação científica e tecnológica, tutoria, extensão, entre outros;

II - Estudante ingressante por ação afirmativa – estudante regularmente matriculado, cujo ingresso no curso de graduação da UFF tenha

sido em modalidade de vaga destinada à aplicação da Lei de Cotas ou de Ação Afirmativa própria; e

III – Estudante inserido em contexto de vulnerabilidade socioeconômica – estudante regularmente matriculado, cujo ingresso no curso de graduação da UFF tenha sido em modalidade de vaga de ampla concorrência ou de reserva não aplicável e que tenha obtido deferimento no cadastro geral da assistência estudantil da UFF- CADUFF.

Art. 3º - A aplicação da reserva de vagas de que trata esta Resolução se dará nos processos seletivos organizados para o provimento das bolsas no âmbito dos Programas Acadêmicos, mediante normatização e editais próprios.

Art. 4º - Será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de Programas Acadêmicos com auxílios ou apoios de assistência estudantil desde que não conste impedimento no respectivo Edital.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 30/10/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3066335** e o código CRC **D4A2CBC5**.